



QUESTIONAMENTO – 21.07.2020

REF. PROCESSO LICITATÓRIO Nº 001/2020

1) Considerando as medidas de precaução que vêm sendo adotadas pelo Governo e pela iniciativa privada. Considerando também, o fato de algumas empresas privadas terem aderido medida de quarentena com o fechamento de seus estabelecimentos físicos, tornando-se inviável a obtenção de documentos necessários para comprovação de qualificação. Considerando a dificuldade de acesso aos cartórios, sendo muito complicada a autenticação de documentos e reconhecimentos de firma. Diante do exposto, entendemos que serão aceitas cópias simples de todos os documentos exigidos em edital, declarações assinadas digitalmente e procurações sem reconhecimento de firma.

Está correto nosso entendimento?

Ressalta-se que essa solicitação é de suma importância para que haja concorrência no certame, uma vez que muitas empresas estão com dificuldades em serviços de cartório e fica inviável levar a documentação original para autenticação por servidor da Administração Pública brasileira, uma vez que possui várias filiais no Brasil e a matriz não fica localizada no estado de Minas Gerais.

RESPOSTA: "Considerando o reconhecimento de estado de calamidade pública pelo Congresso Nacional (Decreto Legislativo nº 6/2020), a edição da Portaria MS nº 356/2020, pelo Ministério da Saúde, prevendo a possibilidade de isolamento e de quarentena, e as medidas que estão sendo adotadas pela União, Estados e Municípios, inclusive com a limitação ou alteração do funcionamento dos órgãos públicos e cartórios, serão admitidas a apresentação de documentos em cópias simples, sem autenticação, podendo a Comissão de Licitação, em caso de dúvidas, diligenciar para verificar a autenticidade dos documentos apresentados.

2) De acordo com o item 4.4.3 do Anexo VII, os profissionais indicados deverão ter uma experiência mínima a ser comprovada, conforme demonstrado abaixo:

“Sócio/Responsável pela emissão do parecer sobre as demonstrações contábeis com experiência mínima inferior a 12 (doze) anos na área de auditoria;

Gerente com experiência mínima inferior a 7 (sete) anos na área de auditoria;

Auditor Sênior com experiência mínima inferior a 5 (cinco) anos na área de auditoria;”

Entendemos que houve um equívoco na redação acima e que todos os profissionais devem comprovar experiência mínima superior ao tempo indicado.

Ou seja, o sócio deverá comprovar experiência de 12 anos ou superior, o gerente experiência de 7 anos ou superior e o auditor sênior experiência de 5 anos ou superior.

Está correto nosso entendimento?

RESPOSTA: Conforme consta no item 4.4.3 do Anexo VII – Metodologia de Pontuação: “Para a formação da equipe técnica, serão desclassificadas as empresas que apresentarem profissionais;



* Sócio/Responsável pela emissão do parecer sobre as demonstrações contábeis com experiência mínima inferior a 12 (doze) anos na área de auditoria;

* Gerente com experiência mínima inferior a 7 (sete) anos na área de auditoria;

* Auditor Sênior com experiência mínima inferior a 5 (cinco) anos na área de auditoria; ”

3) Para fins de entendimento do escopo e preenchimento da proposta comercial, entendemos que o termo “parecer” poderá ser substituído pelo termo “relatório de auditoria” uma vez que o termo “parecer” foi substituído pelo termo “relatório de auditoria”. **Está correto nosso entendimento?**

RESPOSTA: Sim! Está correto seu entendimento.

4) Entendemos que a Declaração de Responsabilidade Técnica – Anexo XIV do Edital, deverá ser encaminhada somente no envelope 02 – Proposta Técnica, não sendo necessária a apresentação da declaração no envelope 01 – Documentos de Habilitação. Está correto nosso entendimento?

RESPOSTA: Em face do questionamento apresentado o edital e seus anexos foram revisados. Desta forma, informamos que o ANEXO I – Dados do Edital sofreu retificações conforme arquivo disponível no site das empresas DME. Assim, a Declaração contida no Anexo XIV deverá ser apresentada no ENVELOPE Nº 01 – Documentos de Habilitação.

Poços de Caldas, 21 de julho de 2020.

Anderson Stano Durelli
Vice-Presidente da Comissão Especial de Licitação
Portaria Conjunta nº 005/2020